

*Altera atribuições e denominações de órgãos de execução do Ministério Público e dá outras providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de redefinição das atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público, ajustando-os à demanda de serviço existente;

**CONSIDERANDO** o deliberado pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, na sessão de 26 de agosto de 2016;

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Processo MPRJ nº 2016.00095367,

**R E S O L V E**

**Art. 1º** – Ficam criadas:

**I** – a Promotoria de Justiça Cível de São João de Meriti, por transformação da 1ª Promotoria de Justiça Cível, com atribuição para atuar perante as Varas Cíveis e os Juizados Especiais Cíveis da referida comarca e exercer toda atividade extrajudicial cível no âmbito do citado município, inclusive a que se relaciona aos direitos dos idosos, nos termos do art. 4ª da Resolução GPGJ nº 1.284, de 08 de março de 2005.

**II** – a 1ª Promotoria de Justiça de Família de São João de Meriti, por transformação da Promotoria de Justiça junto à 2ª Vara de Família, com atribuição para atuar perante a 1ª Vara de Família e Registro Civil de Pessoas Naturais do 1º Distrito da referida comarca.

**III** – a 2ª Promotoria de Justiça de Família de São João de Meriti, por transformação da 2ª Promotoria de Justiça Cível, com atribuição para atuar perante a 2ª Vara de Família e Registro Civil de Pessoas Naturais do 2º Distrito da referida comarca.

**IV** – a 3ª Promotoria de Justiça de Família de São João de Meriti, por transformação da Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara de Família, com atribuição para atuar perante a 3ª Vara de Família e Registro Civil de Pessoas Naturais do 3º Distrito da referida comarca.

**Parágrafo único** – As 1ª, 2ª e 3ª Promotorias de Justiça de Família de São João de Meriti terão atribuição concorrente para exercer toda atividade extrajudicial em matéria de família no âmbito da respectiva comarca.

**Art. 2º** – Serão remetidos aos órgãos de execução referidos nos artigos anteriores, no prazo de 30 (trinta) dias, todos os feitos em tramitação que se compreendam em suas atribuições.

**Art. 3º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de outubro de 2016, ficando autorizada, a contar da vigência, a abertura de concurso de remoção para os órgãos mencionados nos incisos I e II do art. 1º.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 2016.

Marfan Martins Vieira  
Procurador-Geral de Justiça